

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/06/2011, às 14:45
Ribeiro

MPV - 536



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

DATA
28/06/2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 536, DE 2011

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) JANDIRA FEHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III do § 5º do art. 4º da lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, alterado pelo art. 1º da MP 536/2011, a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 4º

§ 5º

III – moradia, conforme estabelecido em regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

No que concerne à moradia, a MP 536/11 limita-se a determinar que seja assegurada na forma de regulamento, “**se comprovada a necessidade**”. A redação anterior da Lei 6.932/81, com redação dada pela Lei 8.138/90, estabelecia que as instituições de saúde responsáveis por programas de residência médica deveriam oferecer aos residentes alimentação e moradia no decorrer do período de residência. Inclusive no caso de 2011, com orçamento já previsto nos diversos níveis aos quais os programas estão vinculados.

Existe, portanto, alteração significativa na natureza do benefício, com evidente prejuízo para os médicos residentes. Ademais, se o texto remete para o regulamento não há porque estabelecer tal limitação no corpo da MP. Esse ponto, cabe salientar, já vem sendo motivo de protesto por parte da categoria e é objeto da presente emenda.

DATA

ASSINATURA

